01 jul Julgamento sobre competência do TCU para determinar a indisponibilidade de bens de particulares é suspenso

Na última quinta-feira (25/06), o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF iniciou o julgamento do Mandado de Segurança – MS nº 35506 no qual uma empresa pede a cassação de decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União – TCU que decretou a indisponibilidade de seus bens e ativos, em montante equivalente a R$ 653 milhões, bem como a desconsideração da personalidade jurídica.

No caso em epígrafe, a decisão fora proferida pelo TCU no âmbito da tomada de contas especial que apura responsabilidades por indícios de irregularidade no contrato firmado pela empresa.

O relator do MS, Min. Marco Aurélio, afirmou que não compete ao TCU, órgão administrativo que auxilia o Poder Legislativo, o implemento de medida cautelar que restrinja direitos de particulares de efeitos práticos tão gravosos como a indisponibilidade de bens e a desconsideração da personalidade jurídica, que configuram nada menos que sanções patrimoniais antecipadas.

Ademais, o Ministro explicou que não se trata de afirmar a ausência do poder geral de cautela do Tribunal de Contas, mas de esclarecer que essa atribuição tem limites, dentro dos quais não se encontra o bloqueio, “*por ato próprio, dotado de autoexecutoriedade*”, dos bens de particulares contratantes com a administração pública.

 https://mbiasioli.adv.br/julgamento-sobre-competencia-do-tcu-para-determinar-a-indisponibilidade-de-bens-de-particulares-e-suspenso/

Para o relator, é imprópria a justificativa da medida com base no artigo 44 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/92), pois o dispositivo diz respeito à disciplina da atuação do responsável pelo contrato público, ou seja, do servidor público, sem abranger o particular.

**Amanda Felix**

[**Fonte**](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=446351)

Compartilhe nas suas redes sociais: